TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães, machos e fêmeas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi/PR e às finalidades estabelecidas nas indicações impositivas nº 6 e nº 13, atribuídas, respectivamente, aos vereadores Antonio Barbosa Quadra e Adriano Lopes.

1.2. A contratação compreenderá a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica dos animais, mediante avaliação pré-operatória, execução do procedimento por médico-veterinário legalmente habilitado, cuidados anestésicos, recuperação pós-operatória e fornecimento das orientações necessárias aos responsáveis pelos animais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrutura adequada, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à realização segura dos procedimentos, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

1.4. A contratação abrangerá os quantitativos de procedimentos definidos neste Termo de Referência, com execução parcelada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações ou ordens de serviço, respeitados os quantitativos contratados, a vigência do ajuste e as demais condições estabelecidas pela Administração.

1.5. Todos os custos necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência deverão estar contemplados nos preços unitários ofertados, incluindo honorários profissionais, avaliação pré-operatória, hemograma, anestesia, procedimento cirúrgico, implantação de microchip, materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos serviços, recuperação pós-operatória imediata e orientações aos responsáveis pelos animais.

1.6. A contratada deverá manter registros individualizados dos procedimentos realizados, contendo informações que permitam identificar os animais atendidos, comprovar a execução dos serviços e subsidiar a fiscalização, o recebimento e o pagamento, além de fornecer orientações sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais.

1.7. A contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de procedimento eletrônico, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.224/2024 e demais normas aplicáveis. A formalização ocorrerá mediante contrato administrativo convencional, com definição prévia dos quantitativos máximos e dos preços unitários, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços ou a formação de Ata de Registro de Preços. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações ou ordens de serviço emitidas pela Administração, conforme a demanda efetivamente identificada.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 1/35

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação técnica:

2.1.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar serviços veterinários especializados para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães no Município de Tibagi/PR, diante da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, das necessidades operacionais do canil municipal e do atendimento previsto para munícipes contemplados pelas indicações impositivas nº 6 e nº 13, atribuídas, respectivamente, aos vereadores Antonio Barbosa Quadra e Adriano Lopes.

2.1.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de até 90 procedimentos, sendo 20 castrações de cães machos e 70 castrações de cadelas, incluindo os serviços complementares previstos na especificação do objeto. A definição dos quantitativos considera o cenário atual do canil municipal, a rotatividade dos animais acolhidos e a necessidade de destinar parte dos procedimentos ao atendimento da população, observadas as finalidades dos recursos correspondentes.

2.1.3. A Administração Municipal não dispõe de equipe veterinária própria nem de estrutura técnico-operacional adequada para realizar diretamente os procedimentos cirúrgicos. A contratação de prestador especializado mostra-se, portanto, necessária para assegurar a execução por profissionais habilitados, em estabelecimento apropriado e com os recursos técnicos necessários à realização dos procedimentos, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, hemograma, implantação de microchip e orientações pós-operatórias, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2.1.4. A execução deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada, considerando a rotatividade moderada do canil municipal e a necessidade de avaliação clínica dos animais antes da realização das cirurgias. Essa sistemática permite adequar os atendimentos à disponibilidade dos animais e à capacidade operacional da Administração, respeitados os quantitativos máximos contratados.

2.1.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento veterinário regularmente instalado e em funcionamento no Município de Tibagi/PR, onde serão realizados todos os procedimentos contratados. A exigência fundamenta-se nas necessidades logísticas e operacionais da Administração Municipal, especialmente na ausência de estrutura própria para a execução dos procedimentos e nas limitações de meios de transporte para o deslocamento dos animais acolhidos no canil municipal e daqueles pertencentes aos munícipes contemplados pela contratação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Fundamentação legislativa:

2.2.1. A contratação encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de proteger o meio ambiente e a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, ações

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 2/35

de manejo e controle populacional devem ser planejadas de modo compatível com a proteção e o bem-estar animal.

2.2.2. Aplica-se, ainda, a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e prevê medidas voltadas à redução da reprodução descontrolada desses animais, por meio de programas de esterilização e de outras ações pertinentes. A contratação pretendida constitui instrumento para apoiar as medidas municipais de controle reprodutivo, observadas as condições técnicas e a disponibilidade orçamentária.

2.2.3. No âmbito das contratações públicas, o processo deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 18: quanto à fase preparatória da contratação, incluindo a caracterização da necessidade administrativa, a definição da solução e a estimativa das quantidades e dos custos;
- Art. 23: quanto à estimativa do valor da contratação, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, consideradas as quantidades, as condições de execução e as peculiaridades locais;
- Art. 72: quanto à instrução dos processos de contratação direta, incluindo os documentos de planejamento cabíveis, a estimativa da despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente;
- Art. 75, inciso II: quanto à possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, desde que a contratação se enquadre no limite legal vigente e sejam atendidas as demais exigências aplicáveis.

2.2.4. A estimativa do valor deverá ser instruída com a documentação da pesquisa de preços e com a análise crítica dos valores obtidos, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.224/2024 e as demais normas aplicáveis à Administração Municipal. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 poderá ser considerada conforme sua aplicabilidade e compatibilidade com a regulamentação municipal, especialmente quanto à formalização da pesquisa, à seleção das fontes e à metodologia de cálculo do valor estimado.

2.2.5. A contratação será processada por dispensa de licitação em formato eletrônico, condicionada à confirmação do enquadramento legal pelo valor estimado e à observância das regras municipais pertinentes, inclusive quanto à apuração dos limites aplicáveis às despesas de mesma natureza, à publicidade do procedimento, à seleção da proposta mais vantajosa e à comprovação da disponibilidade orçamentária.

2.2.6. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo e deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, a documentação orçamentária e os demais elementos de instrução, de modo a demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução selecionada e a conformidade do procedimento com a legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 3/35

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer as ações de controle populacional de cães no Município de Tibagi/PR, mediante a realização de procedimentos de castração cirúrgica, contribuindo para a prevenção de ninhadas indesejadas, a redução da reprodução descontrolada e a promoção do bem-estar animal.

3.2. A demanda decorre, especialmente, da situação do canil municipal, que atualmente abriga 59 cães, além da necessidade de atender animais pertencentes a munícipes residentes nas áreas contempladas pelas indicações impositivas nº 6 e nº 13, atribuídas, respectivamente, aos vereadores Antonio Barbosa Quadra e Adriano Lopes, observada a finalidade dos recursos destinados.

3.3. Embora o canil possua registro de 47 animais já castrados, a existência de animais ainda não submetidos ao procedimento, associada à rotatividade moderada do local, demonstra a necessidade de manter disponibilidade de atendimento veterinário durante a vigência contratual. A identificação individual dos animais e a verificação prévia de sua condição reprodutiva serão necessárias para evitar a repetição de procedimentos e assegurar a utilização adequada dos recursos públicos.

3.4. A contratação prevê a realização de até 90 procedimentos, sendo 20 castrações de cães machos e 70 castrações de cadelas. A maior quantidade destinada às fêmeas justifica-se pela relevância da esterilização para a prevenção de gestações e ninhadas indesejadas, sem prejuízo do atendimento de cães machos, cuja castração também integra as medidas de controle reprodutivo.

3.5. A Administração Municipal não dispõe de equipe veterinária própria nem de estrutura cirúrgica adequada para executar diretamente os serviços. Soma-se a isso a limitação de meios de transporte para o deslocamento dos animais acolhidos no canil e daqueles pertencentes a tutores residentes no Município. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para disponibilizar profissionais habilitados, instalações apropriadas, equipamentos e condições técnicas compatíveis com a realização segura dos procedimentos.

3.6. A execução dos serviços por demanda, de forma parcelada, é necessária em razão da rotatividade moderada do canil e da impossibilidade de prever com exatidão o momento em que cada animal estará disponível e clinicamente apto para a cirurgia. Essa forma de execução permite organizar os atendimentos conforme as necessidades efetivamente identificadas, respeitando os limites quantitativos contratados e as condições clínicas de cada animal.

3.7. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar que os procedimentos sejam realizados com os cuidados veterinários pertinentes, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, realização de hemograma, cirurgia, implantação de microchip e orientações para os cuidados pós-operatórios, conforme as especificações do objeto e a indicação do profissional responsável.

3.8. Diante do exposto, a contratação pretende atender às necessidades do canil municipal e às demandas dos munícipes contemplados pelas indicações parlamentares mencionadas, mediante a disponibilização de serviços veterinários especializados, com execução parcelada e controle dos procedimentos realizados,

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 4/35

buscando maior efetividade das ações municipais de controle populacional e melhor aplicação dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães machos e cadelas, incluindo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip, visando atender às necessidades do canil municipal e aos munícipes contemplados pelas indicações impositivas nº 6 e nº 13, atribuídas, respectivamente, aos vereadores Antonio Barbosa Quadra e Adriano Lopes, conforme a destinação dos recursos e os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

4.2. A contratação compreenderá o quantitativo estimado de 20 castrações de cães machos e 70 castrações de cadelas, totalizando até 90 procedimentos. A distribuição prioriza as fêmeas em razão da relevância da esterilização para a prevenção de gestações e ninhadas indesejadas, sem prejuízo da realização dos procedimentos destinados aos cães machos.

4.3. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento veterinário regularmente instalado e em funcionamento no Município de Tibagi/PR, devidamente habilitado e regularizado perante os órgãos competentes, com instalações, equipamentos e profissionais habilitados para a execução dos procedimentos cirúrgicos, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor responsável pelo canil, conforme a necessidade identificada, a disponibilidade dos animais e a avaliação clínica prévia. Essa sistemática considera a rotatividade moderada do canil municipal e permite organizar os atendimentos sem exigir a realização simultânea de todos os procedimentos.

4.5. Os procedimentos serão destinados conforme a seguinte organização:

1. Os procedimentos destinados aos animais acolhidos no canil municipal serão executados de acordo com a necessidade identificada pelo Setor de Zoonoses, observada a condição reprodutiva e a aptidão clínica dos animais, mediante utilização de recursos orçamentários compatíveis com essa finalidade.
2. Os procedimentos destinados aos animais pertencentes aos munícipes serão disponibilizados conforme os critérios de atendimento e as áreas contempladas pelas indicações impositivas nº 6 e nº 13, respeitando-se a finalidade, os valores e os recursos vinculados a cada indicação.
3. A eventual destinação de quantitativos entre as diferentes finalidades deverá observar a disponibilidade de recursos próprios ou vinculados, sendo vedada a utilização de recursos de destinação específica para custear procedimentos não abrangidos pela respectiva finalidade.
4. A Administração deverá manter controle individualizado dos procedimentos executados, identificando o animal, sua origem, a indicação impositiva

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 5/35

correspondente, quando aplicável, e a fonte de recursos utilizada no pagamento.

4.6. A contratação prevê a execução dos procedimentos em estabelecimento veterinário localizado no Município de Tibagi/PR. Essa condição busca reduzir as dificuldades de deslocamento, facilitar o encaminhamento dos animais acolhidos no canil municipal e daqueles pertencentes aos munícipes contemplados pelas indicações impositivas, além de proporcionar maior agilidade na organização dos atendimentos e na execução parcelada dos procedimentos.

4.7. Para assegurar o controle e a fiscalização da execução, a contratada deverá manter registros individualizados dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do animal, o sexo, a data do atendimento, os serviços executados e a identificação do profissional responsável. A documentação comprobatória deverá ser apresentada à Administração para conferência e ateste dos serviços, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

4.8. O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, respeitados os preços unitários contratados, os quantitativos máximos estabelecidos e as condições de pagamento previstas neste Termo de Referência. A estimativa de quantidades não implica obrigação de execução integral caso a demanda efetiva seja inferior.

4.9. A contratação será processada por dispensa de licitação em formato eletrônico, condicionada ao enquadramento legal do valor estimado e ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. A solução deverá proporcionar atendimento adequado à demanda identificada, com controle dos serviços prestados, transparência na utilização dos recursos públicos e observância das condições técnicas e legais pertinentes.

5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida no instrumento contratual ou na forma de início de vigência nele estabelecida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A emissão das solicitações ou ordens de serviço ocorrerá conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, não havendo obrigação de solicitação de quantitativos mínimos periódicos ou de utilização integral dos quantitativos contratados. Cada solicitação deverá observar o saldo disponível por item, os preços unitários contratados, a vigência do ajuste e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. Durante o período de vigência, os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do setor responsável pelo canil municipal, mediante solicitação da Administração e respeitados os quantitativos máximos contratados.

5.4. A vigência contratual deverá ser suficiente para permitir o atendimento gradual dos animais acolhidos no canil municipal e dos animais pertencentes aos

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 6/35

munícipes contemplados pelas indicações impositivas nº 6 e nº 13, considerando a rotatividade dos animais, a programação dos procedimentos e a avaliação clínica necessária antes de cada cirurgia.

5.5. A eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, mediante justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5.6. A vigência contratual não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, devendo os pagamentos corresponder exclusivamente aos procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães machos e cadelas, incluindo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip, destinados aos animais acolhidos no canil municipal e aos animais pertencentes a munícipes contemplados pelas indicações impositivas nº 6 e nº 13, atribuídas, respectivamente, aos vereadores Antonio Barbosa Quadra e Adriano Lopes, observados os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão executados exclusivamente nas instalações do estabelecimento veterinário da CONTRATADA, que deverá estar regularmente instalado e em funcionamento no Município de Tibagi/PR, devidamente habilitado e equipado para a realização dos procedimentos contratados, observadas as condições técnicas, sanitárias, estruturais e profissionais aplicáveis. A exigência de localização no território municipal constitui condição obrigatória para a execução do objeto, fundamentada nas necessidades logísticas e operacionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. A contratação compreenderá até 90 (noventa) procedimentos, distribuídos em 20 (vinte) castrações de cães machos e 70 (setenta) castrações de cadelas. Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor responsável pelo canil, respeitados os limites quantitativos contratados.

6.4. Etapas de execução

6.4.1. A execução observará, em regra, as seguintes etapas:

- **Solicitação e agendamento:** a Administração encaminhará à contratada a solicitação de atendimento, identificando os animais e acordando a data e o horário para a realização dos procedimentos.
- **Identificação e conferência:** antes do atendimento, deverá ser confirmada a identificação do animal, seu sexo, sua origem e a autorização administrativa para a realização do procedimento.
- **Avaliação clínica pré-operatória:** o médico-veterinário responsável realizará a avaliação clínica do animal e os exames previstos na

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 7/35

contratação, incluindo hemograma, para verificar sua aptidão para o procedimento cirúrgico.

- **Realização do procedimento:** após a avaliação e a confirmação da aptidão clínica, será realizada a castração cirúrgica, incluindo anestesia e os demais cuidados técnicos necessários, conforme as normas profissionais aplicáveis.
- **Implantação de microchip:** será realizada a implantação do microchip prevista no objeto, com registro de sua identificação nos documentos de atendimento.
- **Recuperação e orientações:** a contratada deverá adotar os cuidados necessários durante a recuperação imediata do animal e fornecer orientações ao responsável quanto aos cuidados pós-operatórios.
- **Relatório de atendimento:** a contratada deverá registrar os procedimentos realizados e encaminhar à Administração a documentação necessária à fiscalização, ao recebimento dos serviços e à autorização do pagamento.

6.5. Atendimento de animais não aptos ao procedimento

6.5.1. Caso a avaliação clínica identifique contraindicação temporária ou definitiva à realização da cirurgia, a contratada deverá comunicar a situação à fiscalização contratual, apresentando justificativa técnica emitida pelo médico-veterinário responsável.

6.5.2. O procedimento não realizado não poderá ser contabilizado como serviço executado para fins de pagamento. Eventual reagendamento dependerá da avaliação clínica posterior e da autorização da Administração, respeitados os quantitativos e a vigência contratual.

6.6. Prazo de execução

6.6.1. Os procedimentos serão realizados conforme cronograma e agendamentos definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, após o recebimento da solicitação formal da Administração.

6.6.2. A contratada deverá disponibilizar data para atendimento dos animais no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, devendo o procedimento ser realizado na data previamente agendada, desde que o animal apresente condições clínicas favoráveis à cirurgia, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

6.6.3. Eventuais alterações de cronograma deverão ser justificadas e comunicadas à fiscalização contratual, ficando sujeitas à concordância da Administração, sem prejuízo do interesse público e do cumprimento das condições contratadas.

6.7. Local de execução

6.7.1. Os procedimentos deverão ser realizados nas instalações do estabelecimento veterinário da CONTRATADA, obrigatoriamente situado no Município de Tibagi/PR, previamente identificado na documentação apresentada para a contratação e devidamente regularizado perante os órgãos competentes, devendo possuir estrutura física, equipamentos, instalações e condições sanitárias compatíveis com a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 8/35

6.7.2. A exigência de estabelecimento situado no Município de Tibagi/PR decorre das limitações logísticas da Administração Municipal para o transporte regular dos animais e da necessidade de facilitar o acesso aos procedimentos pelos munícipes contemplados pela contratação. A condição deverá ser observada por todos os interessados, constituindo requisito objetivo para a execução dos serviços, conforme a justificativa técnica e operacional constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.7.3. O transporte dos animais acolhidos no canil municipal até o estabelecimento veterinário e seu respectivo retorno serão de responsabilidade da Administração Municipal, conforme sua disponibilidade operacional e programação dos atendimentos. Quanto aos animais pertencentes aos munícipes contemplados pelas indicações impositivas, caberá aos respectivos responsáveis apresentá-los no estabelecimento veterinário na data e horário previamente agendados, bem como providenciar seu retorno, observadas as orientações de segurança e bem-estar animal.

6.8. Obrigações operacionais da contratada

6.8.1. Disponibilizar profissionais habilitados, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos compreendidos no objeto contratado.

6.8.2. Zelar pela integridade, segurança e bem-estar dos animais durante sua permanência no estabelecimento veterinário.

6.8.3. Manter comunicação com o fiscal do contrato sobre os agendamentos, os procedimentos realizados e eventuais intercorrências clínicas ou operacionais.

6.8.4. Registrar e comunicar à Administração qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a realização do procedimento, apresentando justificativa técnica quando pertinente.

6.8.5. Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à atividade médico-veterinária, inclusive quanto ao manejo dos animais e à destinação dos resíduos gerados durante os procedimentos.

6.9. Garantia e assistência pós-operatória

6.9.1. A contratada deverá prestar os esclarecimentos e as orientações pós-operatórias necessários ao responsável pelo animal, informando os cuidados recomendados, os sinais de alerta e as condições para retorno ao estabelecimento veterinário.

6.9.2. Eventuais retornos ou atendimentos decorrentes de intercorrências relacionadas ao procedimento deverão observar as responsabilidades profissionais e as condições de assistência estabelecidas no contrato, com definição expressa dos prazos e das situações abrangidas, sem cobrança adicional quando o atendimento estiver incluído no objeto contratado.

6.9.3. A contratada responderá pelas falhas na execução dos serviços que lhe sejam tecnicamente atribuíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e profissionais cabíveis.

6.10. Recebimento da execução

6.10.1. Concluídos os procedimentos, o fiscal designado pela Administração

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 9/35

verificará a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes do ateste.

6.10.2. Para comprovação dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório individualizado ou consolidado, conforme definido pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- identificação do animal e seu sexo;
- origem do atendimento, distinguindo animais do canil e animais de munícipes;
- data da realização do procedimento;
- procedimento cirúrgico realizado;
- registro do hemograma e dos demais serviços previstos;
- identificação do microchip implantado;
- identificação e registro profissional do médico-veterinário responsável.

6.10.3. O recebimento ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos e à verificação de sua conformidade com o objeto contratado, observadas as regras de recebimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.10.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização, respeitados os preços unitários contratados e os quantitativos máximos de 20 castrações de cães machos e 70 castrações de cadelas.

6.11. O modelo de execução adotado busca assegurar a prestação adequada dos serviços veterinários, permitir o atendimento parcelado conforme a demanda do canil municipal e dos munícipes contemplados, garantir a rastreabilidade dos procedimentos e proporcionar controle administrativo sobre a utilização dos recursos públicos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do futuro contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.224/2024 e demais normas internas aplicáveis, visando assegurar a adequada execução do objeto, o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

7.2. O acompanhamento contratual será realizado por meio da designação formal de gestor do contrato e fiscal do contrato, preferencialmente servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato da autoridade competente.

7.3. Do Gestor do Contrato:

7.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução administrativa do ajuste, atuando como responsável pelo acompanhamento global da contratação.

7.3.2. São atribuições mínimas do gestor:

- acompanhar os prazos contratuais e a vigência;
- promover comunicações formais com a contratada;
- solicitar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto;

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 10/35

- controlar os quantitativos e o saldo contratual disponível, distinguindo os procedimentos destinados a cães machos e cadelas;
- acompanhar a destinação dos procedimentos aos animais do canil municipal e aos animais de munícipes contemplados pelas indicações impositivas nº 6 e nº 13;
- monitorar a utilização dos recursos vinculados às respectivas indicações, quando aplicável;
- encaminhar pedidos de alterações contratuais, reajustes ou prorrogações, quando legalmente cabíveis;
- registrar ocorrências relevantes no processo administrativo;
- apoiar a fiscalização técnica e administrativa do objeto;
- encaminhar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas ou eventual aplicação de sanções.

7.4. Do Fiscal do Contrato:

7.4.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade técnica dos procedimentos realizados e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.4.2. São atribuições mínimas do fiscal:

- acompanhar as solicitações e os agendamentos dos procedimentos;
- conferir a identificação dos animais atendidos, seu sexo e a origem do atendimento;
- verificar se os procedimentos realizados correspondem às solicitações autorizadas pela Administração;
- conferir a execução dos serviços previstos, incluindo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip;
- verificar a apresentação dos registros e relatórios dos atendimentos;
- conferir a identificação do microchip implantado e o registro do médico-veterinário responsável;
- registrar falhas, atrasos, intercorrências ou inconformidades verificadas na execução;
- solicitar esclarecimentos, correções ou complementações documentais necessárias;
- verificar o cumprimento dos quantitativos máximos contratados, de 20 castrações de cães machos e 70 castrações de cadelas;
- atestar as notas fiscais após a comprovação da regular execução dos serviços;
- comunicar ao gestor fatos relevantes ou passíveis de providências administrativas e sanções.

7.5. Instrumentos de Controle:

7.5.1. Para fins de gestão e fiscalização contratual, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- solicitações de atendimento, ordens de serviço ou documentos equivalentes;
- registros de agendamento e atendimento;
- fichas individuais dos animais atendidos;

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 11/35

- relatórios dos procedimentos emitidos pela contratada;
- registros dos exames realizados e dos microchips implantados;
- planilhas de controle dos quantitativos executados e dos recursos utilizados;
- documentos comprobatórios da destinação dos atendimentos;
- notas fiscais e documentos relacionados à liquidação da despesa;
- comunicações eletrônicas ou escritas entre as partes;
- registros de ocorrências e notificações formais.

7.6. Critérios de Acompanhamento da Execução:

7.6.1. Serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- cumprimento dos prazos de agendamento e atendimento;
- realização dos procedimentos efetivamente autorizados;
- observância das condições técnicas e profissionais aplicáveis;
- execução dos serviços previstos na contratação;
- identificação e rastreabilidade dos animais atendidos;
- implantação e registro dos microchips, conforme especificação;
- entrega da documentação comprobatória exigida;
- respeito aos quantitativos máximos contratados;
- compatibilidade entre os serviços executados e os valores cobrados;
- observância das condições de assistência pós-operatória previstas no contrato;
- correta destinação dos atendimentos e dos recursos vinculados, quando aplicável.

7.7. Tratamento de Ocorrências:

7.7.1. Constatadas falhas na execução, atraso injustificado, atendimento incompleto, ausência de documentação comprobatória ou qualquer outro descumprimento contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar o gestor para adoção das providências cabíveis.

7.7.2. A contratada poderá ser notificada para corrigir irregularidades, complementar documentos, prestar esclarecimentos ou cumprir obrigações pendentes, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no contrato.

7.7.3. Os procedimentos não realizados, não autorizados ou não comprovados não poderão ser considerados para fins de pagamento, devendo eventuais reagendamentos observar a avaliação clínica do animal, a autorização administrativa e os limites quantitativos contratados.

7.8. Garantia e Pós-Atendimento:

7.8.1. A contratada deverá fornecer as orientações pós-operatórias pertinentes e cumprir as condições de assistência e garantia expressamente estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7.8.2. Eventuais intercorrências relacionadas aos procedimentos deverão ser comunicadas à Administração, observadas as responsabilidades técnicas e profissionais da contratada e as condições de atendimento pós-operatório previstas no instrumento contratual.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 12/35

7.8.3. A contratada responderá pelas falhas na execução que lhe sejam atribuíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e profissionais cabíveis.

7.9. Encerramento Contratual:

7.9.1. Após a conclusão da execução contratual, inexistindo pendências, será promovido o registro de encerramento, com a juntada dos relatórios, documentos fiscais, registros de fiscalização e demais elementos pertinentes ao processo administrativo.

7.9.2. Deverá ser realizada a consolidação dos quantitativos efetivamente executados, discriminando as castrações de cães machos e cadelas, a origem dos atendimentos e a utilização dos recursos vinculados, quando aplicável.

7.9.3. O encerramento contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da empresa quanto aos serviços prestados, inclusive em relação a falhas de execução e às condições de assistência e garantia aplicáveis.

7.10. O modelo de gestão proposto busca assegurar o controle eficiente da contratação, a transparência administrativa, a rastreabilidade dos procedimentos realizados, a fiscalização da utilização dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento decorrentes da presente contratação observarão a efetiva execução dos procedimentos de castração, o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos e as normas legais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

8.2. Critérios de medição:

8.2.1. A medição será realizada por procedimento de castração efetivamente executado, considerando os serviços prestados a cães machos e cadelas, conforme os quantitativos máximos contratados e as solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Para fins de medição, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes elementos:

- realização do procedimento cirúrgico autorizado;
- execução dos serviços previstos, incluindo anestesia, hemograma e implantação de microchip;
- identificação do animal atendido e registro de seu sexo;
- identificação do microchip implantado, quando aplicável;
- apresentação do registro ou relatório do atendimento, com identificação do médico-veterinário responsável;
- comprovação da origem do atendimento, distinguindo animais do canil municipal e animais pertencentes a munícipes;
- conferência dos quantitativos executados;
- ateste do fiscal do contrato.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 13/35

8.2.3. Os procedimentos serão medidos individualmente, conforme os preços unitários contratados, observando-se o limite de 20 (vinte) castrações de cães machos e 70 (setenta) castrações de cadelas.

8.2.4. Os procedimentos não realizados, não autorizados ou não comprovados documentalmente não serão considerados para fins de medição e pagamento.

8.3. Recebimento do objeto:

8.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a realização dos procedimentos e a apresentação da documentação correspondente, para conferência pelo fiscal do contrato.

8.3.2. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, desde que inexistam pendências técnicas ou administrativas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. Constatadas inconsistências documentais, falhas na execução ou divergências em relação aos serviços autorizados, o recebimento poderá ficar condicionado à regularização das pendências pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.4. Condições para pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado após:

- execução regular dos procedimentos contratados;
- emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- entrega dos registros ou relatórios dos procedimentos realizados;
- conferência dos quantitativos e dos valores apresentados;
- ateste do fiscal do contrato;
- comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

8.4.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados, não sendo devido pagamento por procedimentos apenas agendados ou por animais considerados inaptos à cirurgia que não tenham sido submetidos ao procedimento.

8.5. Prazo e forma de pagamento:

8.5.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi/PR, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo estabelecido no instrumento contratual e conforme a legislação e as rotinas administrativas aplicáveis, contado a partir da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

8.5.2. Havendo erro na documentação apresentada, pendência de liquidação ou irregularidade na execução dos serviços, o pagamento da parcela afetada ficará condicionado à regularização, observadas as disposições legais aplicáveis e sem prejuízo dos direitos da contratada quanto aos valores incontroversos, quando cabível.

8.6. Documentação necessária:

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 14/35

8.6.1. Para o processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme exigido pela Administração:

- Nota Fiscal/Fatura compatível com os serviços efetivamente executados;
- relatório ou registros individualizados dos procedimentos realizados;
- identificação dos animais atendidos e discriminação dos procedimentos por sexo;
- registro da implantação do microchip, quando aplicável;
- identificação do médico-veterinário responsável;
- certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, quando exigíveis;
- dados bancários atualizados;
- demais documentos previstos no contrato e nas normas internas municipais aplicáveis.

8.7. Retenções legais:

8.7.1. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias e legais obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.8. Glosas e descontos:

8.8.1. Poderão ser realizadas glosas proporcionais ou recusado o pagamento das parcelas correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, não comprovados ou em desacordo com as condições contratadas, mediante registro e justificativa da fiscalização e observância do procedimento administrativo aplicável.

8.8.2. A identificação de divergências nos quantitativos, nos procedimentos declarados ou nos documentos comprobatórios deverá ser comunicada à contratada para esclarecimento ou regularização, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.9. Garantia e responsabilidade pelos serviços:

8.9.1. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos procedimentos, pelo cumprimento das obrigações profissionais e pelas condições de assistência pós-operatória expressamente previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.9.2. Eventuais retornos ou atendimentos decorrentes de intercorrências relacionadas aos procedimentos deverão observar as condições de assistência e garantia estabelecidas no contrato, sem cobrança adicional quando estiverem compreendidos no objeto contratado.

8.10. Os critérios estabelecidos neste item buscam assegurar que os pagamentos sejam realizados somente após a comprovação da efetiva execução dos procedimentos, promovendo a transparência, a rastreabilidade dos atendimentos, o controle dos quantitativos contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação em formato eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação,

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 15/35

condicionada à comprovação do enquadramento no limite legal vigente e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à aferição do somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro, vedado o fracionamento indevido da despesa.

9.2. O procedimento será conduzido de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 1.224/2024 e das demais normas municipais aplicáveis.

9.3. Forma de seleção:

9.3.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa eletrônica, com divulgação e recebimento de propostas conforme as regras aplicáveis, observando-se a especificação do objeto, os quantitativos previstos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.2. A seleção considerará a conformidade da proposta com as exigências técnicas e comerciais da contratação, a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento.

9.4. Critério de julgamento:

9.4.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de execução e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.2. A proposta deverá apresentar os preços unitários para cada tipo de procedimento, observando a distinção entre castração de cães machos e castração de cadelas, bem como os serviços complementares incluídos no objeto.

9.4.3. Serão considerados os limites máximos de 20 (vinte) procedimentos para cães machos e 70 (setenta) procedimentos para cadelas, sem prejuízo da execução parcelada conforme a demanda da Administração.

9.4.4. Os itens serão objeto de julgamento e adjudicação independentes, permitindo a participação dos interessados em um ou em ambos os procedimentos, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes. A Administração poderá selecionar fornecedores distintos para cada item, conforme o resultado do procedimento eletrônico, observadas a vantajosidade econômica, a compatibilidade dos preços ofertados e a capacidade de execução dos serviços.

9.5. Critérios de habilitação mínima:

9.5.1. O fornecedor deverá comprovar, na forma e nos limites exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento de contratação:

- ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigível;
- regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 16/35

quando aplicável;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando exigível;
- qualificação técnica compatível com a prestação dos serviços veterinários contratados;
- regularidade profissional dos médicos-veterinários responsáveis, inclusive inscrição no respectivo conselho profissional;
- comprovação de regularidade do estabelecimento veterinário perante os órgãos competentes, conforme a legislação aplicável;
- demais documentos de habilitação expressamente exigidos no procedimento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Justificativa do preço:

9.7.1. A compatibilidade do preço deverá ser avaliada com base na pesquisa de mercado e no mapa comparativo de preços que integram o processo administrativo, considerando os valores coletados para os procedimentos de castração de cães machos e cadelas.

9.7.2. A análise deverá considerar a equivalência dos serviços incluídos nas propostas, especialmente cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip, de modo a assegurar uma comparação adequada entre os preços ofertados e o objeto pretendido.

9.7.3. A Administração deverá documentar a análise da proposta selecionada e a justificativa do preço contratado, observando o art. 23 e o art. 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

9.8. Vedação de exigências excessivas:

9.8.1. As exigências de habilitação e qualificação limitar-se-ão às necessárias para assegurar a capacidade de execução do objeto e a regularidade da contratação, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

9.8.2. Eventuais exigências relativas à localização do estabelecimento, à estrutura física e à capacidade operacional deverão estar justificadas pelas necessidades concretas da contratação e ser compatíveis com a legislação aplicável, sem restrição indevida à participação de fornecedores aptos.

9.9. Formalização da contratação:

9.9.1. Concluído o procedimento, a contratação dependerá da verificação da documentação exigida, da justificativa da escolha do fornecedor e do preço, da comprovação da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente, além dos demais documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo convencional, contendo os quantitativos máximos, os preços unitários, os prazos de vigência e execução, as condições para emissão de ordens de serviço, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento e as demais disposições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A seleção do fornecedor deverá ocorrer de forma objetiva, motivada e transparente, assegurando a observância da legislação vigente, a competitividade

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 17/35

possível no procedimento de dispensa eletrônica e a contratação de prestador apto a executar os serviços veterinários nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do ramo de serviços veterinários, considerando os procedimentos de castração cirúrgica de cães machos e cadelas, incluindo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip, conforme as propostas comerciais anexadas ao processo administrativo.

10.2. A pesquisa de preços foi realizada no período de 15 a 23 de outubro de 2026, sob responsabilidade do servidor Guilherme Franco Leme Corrêa, matrícula nº 27919600, mediante consulta a fornecedores por meio do aplicativo WhatsApp. Os valores obtidos foram consolidados no Mapa Comparativo de Preços, que integra a documentação da contratação.

10.3. Para a definição dos valores estimados, adotou-se a média aritmética dos preços coletados para cada tipo de procedimento, considerando três propostas comerciais para cada item, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Castração cirúrgica de cão macho, incluindo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip	20	R$ 506,67	R$ 10.133,40
2	Castração cirúrgica de cadela, incluindo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip	70	R$ 723,33	R$ 50.633,10
Valor global estimado				R$ 60.766,50

10.4. Para o item 1, destinado à castração de cães machos, foram considerados os valores de R$ 490,00, R$ 550,00 e R$ 480,00, resultando em média aritmética de R$ 506,6667 por procedimento e valor total estimado de R$ 10.133,40 para 20 procedimentos.

10.5. Para o item 2, destinado à castração de cadelas, foram considerados os valores de R$ 720,00, R$ 750,00 e R$ 700,00, resultando em média aritmética de R$ 723,3333 por procedimento e valor total estimado de R$ 50.633,10 para 70 procedimentos.

10.6. O valor global estimado da contratação é de R$ 60.766,50 (sessenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente à soma

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 18/35

dos valores totais dos dois itens, calculados mediante multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários médios arredondados para duas casas decimais, conforme demonstrado na tabela do item 10.3.

10.7. A estimativa foi elaborada considerando os quantitativos máximos previstos para a contratação e servirá como referência para a análise das propostas recebidas no procedimento de dispensa eletrônica, observada a compatibilidade dos preços ofertados com o mercado e com as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8. A pesquisa de preços e a estimativa da despesa observam o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 1.224/2024. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 foi considerada como referência metodológica, naquilo que for aplicável e compatível com a regulamentação municipal.

10.9. O valor estimado não implica obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, uma vez que os procedimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada e as solicitações autorizadas pela Administração, sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Tibagi, destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, observadas as disposições legais e contábeis aplicáveis.

11.2. Para atendimento da presente despesa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 369

Órgão/Unidade: 03.001

Funcional Programática: 04.122.0401.2139

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0

e

Reduzido: 234

Órgão/Unidade: 14.001

Funcional Programática: 0.301.1001.2145

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 303

11.3. A contratação fica condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente, emissão da respectiva reserva, pré-empenho, empenho ou instrumento equivalente, conforme procedimentos internos da Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 19/35

11.4. Eventual necessidade de suplementação, remanejamento ou alteração da classificação orçamentária será processada pelos setores competentes, mediante justificativa e observância da legislação vigente.

11.5. A liquidação e o pagamento da despesa somente ocorrerão após a efetiva prestação dos serviços, a comprovação dos procedimentos realizados, o respectivo ateste da fiscalização contratual e o cumprimento das exigências documentais previstas neste Termo de Referência.

11.6. A presente previsão orçamentária não afasta o dever da Administração de verificar, antes da contratação, a compatibilidade dos preços praticados, a vantajosidade econômica e a correta aplicação dos recursos públicos.

11.7. A adequação orçamentária da contratação resta demonstrada pela existência de dotação específica para custeio da despesa, em consonância com os princípios do planejamento, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de formalização da presente contratação direta por dispensa de licitação, em formato eletrônico, a futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica compatível com a prestação dos serviços veterinários de castração de cães machos e cadelas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

12.2. As exigências de habilitação limitar-se-ão às necessárias para demonstrar a capacidade da empresa de executar os serviços pretendidos e a regularidade da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

12.3. Habilitação jurídica:

12.3.1. A contratada deverá apresentar, conforme a natureza jurídica da empresa:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, quando houver;
- Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.1. A contratada deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação, conforme exigível, dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, quando exigível;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando exigível;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 20/35

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

12.5. Qualificação econômico-financeira:

12.5.1. Poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, quando devidamente justificada e prevista no procedimento de contratação, observadas a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Qualificação técnica:

12.6.1. A contratada deverá comprovar que dispõe de capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços veterinários de castração cirúrgica de cães machos e cadelas, incluindo os serviços complementares previstos neste Termo de Referência.

12.6.2. Deverá ser comprovada a habilitação legal dos médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos, mediante registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, conforme as exigências legais aplicáveis à atividade.

12.6.3. Poderão ser exigidos atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes que demonstrem experiência compatível com o objeto, desde que a exigência seja pertinente, proporcional e previamente estabelecida no procedimento de contratação.

12.6.4. A contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, materiais e condições sanitárias adequadas à realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, hemograma, implantação de microchip e cuidados pós-operatórios previstos na contratação.

12.7. Declarações complementares:

12.7.1. Poderão ser exigidas as declarações legalmente pertinentes à contratação, incluindo:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação ou à contratação, quando exigível;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação;
- Demais declarações previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

12.8. Manutenção das condições de habilitação:

12.8.1. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração, conforme a legislação aplicável.

12.9. Saneamento de documentos:

12.9.1. A Administração poderá admitir diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados e sanar falhas

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 21/35

formais que não comprometam a validade jurídica ou a comprovação dos requisitos de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras do procedimento de contratação.

12.10. Comprovação do estabelecimento veterinário:

12.10.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de estabelecimento veterinário regularmente instalado e em funcionamento no Município de Tibagi/PR, no qual serão executados os serviços objeto da contratação.

12.10.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação pertinente à identificação e localização do estabelecimento, acompanhada dos documentos de regularidade e funcionamento exigíveis, incluindo alvará ou licença sanitária, quando aplicável, e os registros e autorizações pertinentes à atividade médico-veterinária.

12.10.3. A exigência refere-se à localização do estabelecimento onde os serviços serão efetivamente executados, não implicando obrigatoriedade de que a sede ou o domicílio empresarial da licitante esteja situado no Município de Tibagi/PR.

12.11. Os critérios estabelecidos neste item buscam assegurar que a contratação seja formalizada com empresa regularmente constituída, fiscal e juridicamente habilitada e tecnicamente apta à execução dos serviços veterinários, de modo a garantir a segurança dos procedimentos, a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, as seguintes:

13.2. Obrigações técnicas e operacionais

13.2.1. Executar os serviços de castração cirúrgica de cães machos e cadelas em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

13.2.2. Realizar os procedimentos autorizados pela Administração, compreendendo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip, conforme o escopo contratado, observando os protocolos veterinários pertinentes e as condições de segurança e bem-estar animal.

13.2.3. Disponibilizar médicos-veterinários legalmente habilitados, bem como instalações, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

13.2.4. Realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais, incluindo os exames previstos na contratação, cabendo ao médico-veterinário responsável avaliar a aptidão clínica para a realização do procedimento.

13.2.5. Não realizar procedimento cirúrgico em animal considerado inapto, devendo comunicar à Administração a contraindicação identificada e apresentar a respectiva justificativa técnica, quando solicitada.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 22/35

13.2.6. Adotar os cuidados necessários antes, durante e após os procedimentos, incluindo monitoramento anestésico, recuperação pós-operatória imediata e orientações ao responsável pelo animal quanto aos cuidados posteriores.

13.2.7. Implantar o microchip previsto na contratação e registrar sua identificação nos documentos relativos ao atendimento, permitindo a rastreabilidade individual do animal.

13.2.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência clínica, contraindicação, falha técnica ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as informações e justificativas pertinentes.

13.2.9. Executar os serviços mediante solicitação e agendamento prévios da Administração, respeitando os quantitativos máximos contratados de 20 (vinte) castrações de cães machos e 70 (setenta) castrações de cadelas.

13.2.10. Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos gerados durante os procedimentos, incluindo materiais perfurocortantes e resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

13.3. Obrigações administrativas

13.3.1. Cumprir os prazos de atendimento e as demais condições pactuadas com a Administração.

13.3.2. Manter canal de comunicação ativo para tratativas operacionais, agendamentos, esclarecimentos e comunicação de ocorrências durante a vigência contratual.

13.3.3. Emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para o processamento do pagamento.

13.3.4. Entregar relatórios ou registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do animal, o sexo, a data do procedimento, os serviços executados, a identificação do microchip implantado e os dados do médico-veterinário responsável.

13.3.5. Manter controle dos procedimentos executados, distinguindo os animais provenientes do canil municipal daqueles pertencentes a munícipes contemplados pela contratação, conforme os critérios estabelecidos pela Administração.

13.3.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado, conforme a legislação aplicável.

13.3.7. Fornecer à fiscalização contratual as informações e os documentos necessários à verificação da execução dos serviços e à conferência dos quantitativos e valores apresentados para pagamento.

13.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias

13.4.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 23/35

13.4.2. Responder pelos ônus decorrentes de autuações, reclamações ou demandas relacionadas aos seus empregados, prepostos ou profissionais contratados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

13.5. Obrigações de assistência pós-operatória e correção

13.5.1. Fornecer orientações pós-operatórias ao responsável pelo animal, incluindo os cuidados recomendados, a administração de medicamentos quando prescritos e os sinais de alerta que exijam avaliação veterinária.

13.5.2. Prestar a assistência pós-operatória prevista no escopo contratado, observando as condições, os prazos e as responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.5.3. Corrigir falhas de execução que lhe sejam tecnicamente atribuíveis, sem custos adicionais para a Administração, quando cabível e conforme as condições contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais e profissionais pertinentes.

13.5.4. Comunicar à Administração eventuais complicações ou intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, fornecendo os esclarecimentos técnicos necessários e adotando as providências compatíveis com suas responsabilidades profissionais.

13.6. Obrigações de segurança e bem-estar animal

13.6.1. Zelar pela integridade, segurança e bem-estar dos animais durante sua permanência no estabelecimento veterinário e durante a realização dos procedimentos.

13.6.2. Observar as normas de biossegurança, assepsia, anestesia, manejo e segurança aplicáveis à atividade médico-veterinária, adotando medidas para prevenir acidentes, infecções e outros riscos relacionados à execução dos serviços.

13.6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.6.4. Manter as instalações e os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança.

13.7. Obrigações ambientais

13.7.1. Promover a segregação, o acondicionamento, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável aos serviços de saúde animal.

13.8. Obrigações de sigilo e conduta

13.8.1. Manter postura profissional compatível com a prestação de serviços à Administração Pública, tratando servidores, munícipes e responsáveis pelos animais com urbanidade e respeito.

13.8.2. Resguardar as informações pessoais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades pertinentes e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 24/35

13.9. O cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste item constitui condição essencial para a adequada execução do objeto, para a fiscalização dos serviços e para a manutenção da regularidade da relação contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, as seguintes:

14.2. Obrigações administrativas e operacionais:

14.2.1. Formalizar a contratação da empresa selecionada, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

14.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual.

14.2.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à identificação, procedência e condições conhecidas dos animais a serem submetidos aos procedimentos.

14.2.4. Organizar e encaminhar as solicitações de atendimento à CONTRATADA, em conjunto com esta, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de atendimento e os quantitativos contratados.

14.2.5. Manter controle dos animais encaminhados para castração, de modo a permitir a identificação individual, o registro dos procedimentos realizados e a prevenção de duplicidade de atendimento.

14.2.6. Definir e organizar os procedimentos operacionais para encaminhamento dos animais ao estabelecimento veterinário situado no Município de Tibagi/PR, incluindo o agendamento, a entrega e o retorno dos animais, observadas as responsabilidades de transporte estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. Obrigações de acompanhamento e fiscalização:

14.3.1. Acompanhar a execução contratual por meio do gestor e do fiscal designados, verificando o cumprimento das condições pactuadas e das especificações previstas neste Termo de Referência.

14.3.2. Exigir da CONTRATADA a correta execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou complementações quando identificadas inconformidades.

14.3.3. Receber, conferir e analisar os relatórios e registros dos procedimentos realizados, verificando, especialmente, a identificação do animal, o sexo, a procedência, a realização da avaliação pré-operatória e do hemograma, a execução da castração cirúrgica e a implantação do microchip.

14.3.4. Registrar as ocorrências contratuais relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 25/35

14.3.5. Verificar a compatibilidade entre os procedimentos efetivamente realizados, os quantitativos autorizados, os documentos comprobatórios e os valores apresentados para pagamento.

14.4. Obrigações financeiras:

14.4.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização, desde que cumpridas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a apresentação da documentação exigida e o atesto do fiscal do contrato.

14.4.2. Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.

14.4.3. Assegurar a existência de dotação orçamentária e adotar os atos necessários à regular liquidação da despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

14.5. Obrigações técnicas e institucionais:

14.5.1. Fornecer à CONTRATADA, quando disponíveis, informações sobre o histórico conhecido dos animais, incluindo registros de castração anterior, com a finalidade de evitar procedimentos desnecessários ou duplicados.

14.5.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer informações relevantes sobre os animais que possam interferir na avaliação pré-operatória, na realização dos procedimentos ou nos cuidados posteriores.

14.5.3. Organizar o encaminhamento dos animais de acordo com as prioridades definidas pela Administração, observados os quantitativos contratados, a necessidade do serviço e os critérios de atendimento estabelecidos no processo.

14.5.4. Quando aplicável, orientar os responsáveis pelos animais quanto aos procedimentos de encaminhamento, às instruções fornecidas pela CONTRATADA e às medidas necessárias para o acompanhamento pós-operatório, respeitadas as responsabilidades de cada parte, inclusive quanto à apresentação dos animais no estabelecimento veterinário localizado no Município de Tibagi/PR, nas datas e horários previamente agendados, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e aos respectivos responsáveis pelos animais.

14.5.5. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução dos serviços, inclusive quanto à identificação dos animais e à autorização dos procedimentos solicitados.

14.6. Obrigações relacionadas à legalidade contratual:

14.6.1. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.224/2024 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.2. Promover alterações contratuais, prorrogações, extinções ou demais atos administrativos necessários, quando legalmente admitidos e devidamente justificados, observada a legislação vigente.

14.6.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que possam afetar a execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 26/35

14.7. Limites de responsabilidade da CONTRATANTE:

14.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos procedimentos, à observância das normas profissionais e sanitárias aplicáveis e às obrigações de assistência pós-operatória previstas contratualmente.

14.7.2. A CONTRATANTE não responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.7.3. A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, quando caracterizada sua responsabilidade nos termos da legislação vigente.

14.8. O cumprimento das obrigações acima visa assegurar a adequada gestão contratual, a regular execução dos procedimentos de castração, o controle dos serviços realizados e o atendimento ao interesse público municipal.

15. SANÇÕES E PENALIDADE

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a execução irregular do objeto ou a prática de atos que comprometam a regular contratação sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.224/2024 e no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

15.3. Infrações passíveis de penalização:

15.3.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. dar causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a execução contratual, quando aplicável;
e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
g. ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação;
h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 27/35

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3.2. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias do caso concreto:

a. realizar procedimentos de castração em desacordo com as especificações técnicas, as normas profissionais ou as exigências sanitárias aplicáveis;
b. deixar de realizar, sem justificativa aceita pela Administração, a avaliação pré-operatória, o hemograma ou a implantação do microchip, quando integrantes do procedimento contratado;
c. apresentar relatórios, registros ou informações incompletas ou inconsistentes acerca dos procedimentos realizados;
d. deixar de prestar a assistência pós-operatória expressamente prevista no instrumento contratual;
e. recusar-se injustificadamente a corrigir falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização;
f. descumprir os prazos e as condições estabelecidos para o atendimento dos animais;
g. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, quando legalmente aplicável;
h. agir com negligência ou descumprir as normas de bem-estar animal, de biossegurança ou de responsabilidade técnica pertinentes à execução do objeto.

15.4. Penalidades aplicáveis:

15.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a. **Advertência:** aplicável exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. **Multa:** aplicada conforme os percentuais, as hipóteses e as condições estabelecidos no instrumento contratual, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à infração cometida;
c. **Impedimento de licitar e contratar:** aplicável às infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as quais a lei admite essa sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os efeitos e o prazo legal;
d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável às infrações previstas na legislação que justifiquem a imposição dessa penalidade, observados os requisitos, a competência e o prazo estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições regulamentares municipais pertinentes.

15.5. Multa por atraso ou descumprimento:

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 28/35

15.5.1. O instrumento contratual deverá estabelecer, de forma objetiva, as hipóteses de incidência, os percentuais, a base de cálculo e as condições de aplicação das multas moratória e compensatória, conforme o caso, respeitados os limites legais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5.2. A multa de mora poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, enquanto a multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, conforme previsão contratual e legislação aplicável.

15.5.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, corrigir falhas, quando cabível, nem o dever de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, observadas as disposições legais.

15.6. Critérios para dosimetria da penalidade:

15.6.1. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Procedimento administrativo:

15.7.1. Constatada possível infração, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa e exercer o contraditório, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.7.2. A aplicação das sanções observará o procedimento legal correspondente a cada penalidade, inclusive quanto à competência da autoridade responsável, à instrução processual e à necessidade de decisão fundamentada.

15.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, serão observadas as regras processuais específicas previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

15.8. Reparação de danos:

15.8.1. A aplicação de sanções administrativas não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta, nos termos da legislação aplicável.

15.8.2. Eventuais danos aos animais decorrentes de falha na execução dos procedimentos, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais serão apurados conforme as circunstâncias do caso concreto, observadas a legislação aplicável e a responsabilidade dos envolvidos.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 29/35

15.8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de atos ou omissões pelos quais seja legalmente responsável.

15.9. Registro das penalidades:

15.9.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação vigente, observadas as obrigações de publicidade e registro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Disposições finais:

15.10.1. O regime sancionatório previsto neste Termo de Referência visa resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução dos procedimentos de castração e coibir condutas incompatíveis com as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e de eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

16.2. Considerando tratar-se da contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães machos e cadelas, incluindo cirurgia, anestesia, hemograma e implantação de microchip, os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma compatível com a natureza do objeto, sem prejuízo da segurança, da qualidade técnica dos serviços e do bem-estar animal.

16.3. Sustentabilidade ambiental:

16.3.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais durante a execução dos serviços, especialmente:

a. utilização racional de materiais, medicamentos e insumos veterinários, evitando desperdícios;
b. segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nos procedimentos, conforme sua classificação e a legislação sanitária e ambiental aplicável;
c. gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, resíduos potencialmente infectantes e demais resíduos decorrentes dos procedimentos cirúrgicos;
d. destinação adequada de embalagens, materiais descartáveis e demais resíduos, observadas as normas aplicáveis;
e. manutenção da limpeza, organização e condições sanitárias adequadas dos ambientes utilizados para a realização dos procedimentos.

16.3.2. A CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao estabelecimento veterinário e à execução dos procedimentos, adotando medidas de prevenção de contaminação e de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 30/35

16.3.3. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências de biossegurança, deverão ser priorizadas práticas que reduzam o desperdício de recursos e a geração de resíduos, sem comprometer a segurança dos animais ou a qualidade dos procedimentos.

16.4. Eficiência no uso de recursos públicos e prevenção de impactos:

16.4.1. A realização dos procedimentos de castração constitui medida de apoio ao controle populacional de cães, contribuindo para a prevenção de crias indesejadas e para a redução dos impactos associados à reprodução descontrolada de animais.

16.4.2. O planejamento e o acompanhamento dos procedimentos deverão considerar os quantitativos contratados, a demanda identificada e os registros dos animais atendidos, de modo a evitar duplicidade de procedimentos, desperdício de recursos públicos e pagamentos por serviços não executados.

16.4.3. A execução parcelada dos serviços, conforme a necessidade da Administração, deverá contribuir para a utilização eficiente dos recursos disponíveis e para a adequada organização dos atendimentos.

16.5. Sustentabilidade social e bem-estar animal:

16.5.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de proteção e bem-estar animal, as exigências sanitárias e as normas técnicas e profissionais aplicáveis aos procedimentos veterinários.

16.5.2. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, em estabelecimento adequado e com condições de higiene, segurança e infraestrutura compatíveis com a natureza dos serviços.

16.5.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o sofrimento, o estresse e os riscos aos animais durante o transporte, a preparação, a realização dos procedimentos e a recuperação pós-operatória, respeitadas as responsabilidades definidas no instrumento contratual.

16.5.4. A CONTRATADA deverá observar condições dignas de trabalho e cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança ocupacional aplicáveis aos seus empregados e prepostos.

16.5.5. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter conduta respeitosa e profissional no relacionamento com servidores públicos, tutores dos animais e demais pessoas envolvidas nos atendimentos.

16.6. Sustentabilidade econômica:

16.6.1. A contratação deverá observar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, considerando os preços estimados, a qualidade dos serviços, a segurança dos procedimentos e a capacidade de atendimento da demanda municipal.

16.6.2. A realização de procedimentos de castração poderá contribuir para a redução de despesas futuras relacionadas ao manejo de animais, ao acolhimento de ninhadas indesejadas e às ações de controle populacional, sem prejuízo da avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

16.6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos e ao atendimento das condições contratuais, de modo a assegurar

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 31/35

a correspondência entre os recursos públicos empregados e os serviços prestados.

16.7. Critérios proporcionais ao objeto:

16.7.1. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item serão exigidos de forma proporcional à natureza e à dimensão da contratação, vedadas exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competição ou comprometam a viabilidade da execução do objeto.

16.7.2. As exigências ambientais, sanitárias e de bem-estar animal deverão guardar relação com os procedimentos contratados e com as normas aplicáveis ao estabelecimento e aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

16.8. Fiscalização do cumprimento:

16.8.1. O gestor e o fiscal do contrato poderão verificar, no que couber, o cumprimento das práticas sustentáveis previstas neste Termo de Referência, mediante análise dos registros, documentos e demais evidências pertinentes à execução contratual, registrando eventuais inconformidades para adoção das providências cabíveis.

16.9. Os critérios acima visam conciliar eficiência administrativa, economicidade, responsabilidade socioambiental, bem-estar animal e adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o controle populacional de cães no Município de Tibagi/PR.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTOR DE CONTRATO

17.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.224/2024, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada prestação dos serviços contratados.

17.2. Ficam indicados para atuação na presente contratação, sem prejuízo da formalização por ato administrativo próprio:

- **Gestor do Contrato:** Luis Tadeu de Andrade Mercer – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Fiscal do Contrato:** Marina Sampaio Cruzetta – Agente De Saúde.

17.3. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução global da contratação;
- adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual;
- controlar os prazos de vigência e execução, bem como eventuais prorrogações legalmente cabíveis;
- promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;
- encaminhar demandas aos setores competentes;
- analisar as ocorrências comunicadas pelo fiscal e adotar ou propor as providências administrativas pertinentes;

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 32/35

- encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de sanções, quando cabível.

17.4. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos procedimentos de castração;
- verificar a conformidade dos serviços com as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- conferir os registros dos animais atendidos e os relatórios dos procedimentos realizados, verificando a identificação do animal, o sexo, a procedência, a realização da avaliação pré-operatória, do hemograma, da castração cirúrgica e da implantação do microchip;
- controlar os quantitativos de procedimentos executados, observando os limites contratados e as solicitações emitidas pela Administração;
- registrar ocorrências, falhas, atrasos ou inconformidades identificadas durante a execução contratual;
- solicitar esclarecimentos, correções ou complementações necessárias à regularização de falhas, respeitados os limites de sua competência;
- atestar as notas fiscais após a verificação da efetiva execução dos procedimentos e da regularidade da documentação apresentada;
- comunicar ao gestor quaisquer fatos relevantes que demandem providências administrativas.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos procedimentos, pelo cumprimento dos prazos, pelas normas profissionais e sanitárias aplicáveis e pelas demais obrigações previstas no instrumento contratual.

17.6. Os responsáveis designados poderão solicitar apoio técnico de outros servidores ou setores sempre que a natureza ou a complexidade da demanda assim exigir, observadas as competências de cada agente público.

17.7. Em caso de afastamento, impedimento, desligamento ou necessidade administrativa superveniente, poderá ser promovida a substituição dos agentes designados mediante ato formal da autoridade competente.

17.8. O acompanhamento e a fiscalização contratual têm por finalidade assegurar a adequada execução dos procedimentos de castração, a regularidade dos pagamentos, a proteção do interesse público e a correta aplicação dos recursos destinados ao controle populacional de cães no Município de Tibagi/PR.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas necessidades administrativas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi/PR, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 33/35

18.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.224/2024, da legislação orçamentária e financeira e das demais normas correlatas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à contratação pública, à prestação de serviços veterinários, à proteção e ao bem-estar animal e à gestão de resíduos de serviços de saúde.

18.3. A contratação pretendida será processada por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, observado o limite de valor vigente, considerado o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro e afastada a ocorrência de fracionamento indevido da despesa.

18.4. Integram o processo administrativo, para todos os fins, os documentos que instruem a contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, este Termo de Referência, a pesquisa de preços e o respectivo mapa comparativo, as propostas comerciais, os documentos de habilitação, os pareceres técnicos e jurídicos, quando cabíveis, e as demais peças pertinentes.

18.5. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio dos setores técnicos e jurídicos responsáveis, quando necessário, observadas a legislação vigente, as disposições contratuais e a prevalência do interesse público.

18.6. A eventual nulidade parcial de cláusula ou disposição deste instrumento não prejudicará as demais previsões, desde que estas possam subsistir autonomamente e seja preservada a legalidade da contratação.

18.7. Eventuais ajustes formais, correções materiais, adequações redacionais ou complementações necessárias ao presente Termo de Referência deverão observar os procedimentos administrativos pertinentes, não podendo alterar substancialmente o objeto ou comprometer a isonomia entre os interessados, a competitividade ou a legalidade do processo.

18.8. A CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento integral das condições assumidas, inclusive quanto à qualidade dos procedimentos realizados, às obrigações de assistência pós-operatória expressamente previstas, à correção de falhas de sua responsabilidade e à reparação de eventuais danos, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual, inclusive após o encerramento da vigência, quando subsistirem obrigações legal ou contratualmente exigíveis.

18.9. O presente Termo de Referência servirá de base para os atos subsequentes da contratação, incluindo a autorização da despesa, a realização da dispensa eletrônica, a seleção da proposta mais vantajosa, a verificação da habilitação do fornecedor, a formalização do ajuste, a emissão do empenho e a fiscalização da execução, conforme a legislação aplicável.

18.10. Estando definidas as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à contratação, encaminha-se o presente Termo de Referência para análise, aprovação e prosseguimento do processo administrativo correspondente.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 34/35

Tibagi, 28 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES MACHADO - *Coordenador de Atenção Primária e Materno-Infantil;*

Secretário responsável: ***SERGIO ALDO DA SILVA,*** *Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº 689/2026.*

Assinado por:
MUNICIPIO DE TIBAGI
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES MACHADO
12/11/2026 11:27:51

Assinado por:
MUNICIPIO DE TIBAGI
SERGIO ALDO DA SILVA
12/11/2026 11:38:25

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 60faadb9-084b-4d2a-91ad-17717820c38c - Página 35/35